

CONVÊNIO N. 145/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL.

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, n. 1477, Centro, Manga-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.824.120 – SSP/MG e CPF nº 000. 984.126-12, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a e a **BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ nº34.306.026/0001-84, com sede na Rua Marianita, número 275, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente, o Sr. Reinaldo Evangelista Borges, portador da Carteira de Identidade nº 5078608/SSPMG e CPF nº 760.527.886-15, residente Rua Marianita, número 275, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as normas municipais.

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.O presente Convênio tem por objeto a formalização da relação de conveniados, entre o Município de Manga e a Borges Consultoria Empresarial, mediante prestação de serviços para captação de recursos e investimentos no município de Manga, sem ônus para o município, ou seja, sem a transferência direta de recursos financeiros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2. São obrigações comuns do CONVENENTE E CONVENIADO:



- I conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema
 Unificado de Contratos Convênios e Congêneres SUCC ou em outra que venha a substituíla, no âmbito das respectivas competências;
- V- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- IV priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I apoiar o conveniado para o alcance dos resultados previstos no objeto do presente convênio orientando acerca de sua execução;
- II publicar o extrato deste convênio e respectivas alterações no meio oficial de publicação do município,
- III analisar eventuais solicitações de alteração do convênio e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto
- IV- proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

2.2. São obrigações da BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL:

- I desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme estabelecido no objeto do instrumento de cooperação, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- II zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia
 e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
 III prestar informação
- III prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência deste convênio, quando for o caso;



IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto do convênio, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros o convenente e conveniado para a execução do presente convênio.

Os serviços decorrentes do presente convênio não se sujeitará a quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS DE DENÚNCIA E RESCISÃO

4. A denúncia ou rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos conveniados, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

O presente convênio se extinguir-se á, sem direito as indenizações pelo término do prazo acordado neste instrumento por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5. A publicação do presente convênio será providenciada pelo município, no meio oficial de publicidade dos atos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura,



devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA: DO FORO

7. Fica eleito o foro da comarca de Manga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manga/MG, 27 de janeiro de 2023.

ANASTACIO GUEDES Assinado de forma digital por ANASTACIO GUEDES SARAIVA:0009841261 SARAIVA:00098412612 Dados: 2023.01.27 16:21:06 12

Anastácio Guedes Saraiva **Prefeito Municipal**

Reinaldo Evangelista

Borges

Assinado de forma digital por Reinaldo Evangelista Borge Dados: 2023.01.27 16:01:53

Reinaldo Evangelista Borges Presidente da Borges Consultoria Empresarial

Testemunhas:	2ª	
RG:	RG:	